



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 074/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: Institui no Calendário Oficial do Município de Manoel Ribas a Feira do Livro, Leitura e Literatura e da outras providências..

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Manoel Ribas, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada anualmente no mês de Abril em nosso Município.

Artigo 2º. São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II – Estimular a circulação do livro no Município e na região;

III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;

VI – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

VII – Incentivar a produção literária de Manoel Ribas, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

VIII – promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

IX - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

X - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

XI - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XII - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

XIII - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

XIV - programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

XV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

Artigo 3º. Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura do Município de Manoel Ribas, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Artigo 4º. A Feira do Livro, Leitura e Literatura promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

Artigo 5º. O Poder Público Municipal poderá prestar apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (21/11/2023).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: <u>Diário Oficial</u>
Edição: <u>322</u> pg. <u>5</u>
Em. <u>21</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>
<u>William</u>